



## Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

**LEI N° 369/2011**

**de 22 de fevereiro de 2011**

***"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

**Art. 2°** - Os servidores admitidos para os serviços de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Parágrafo Único:** A lista geral de contratados poderá sofrer modificações qualitativas e quantitativas no decorrer do exercício financeiro, atendidos o interesse público, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os eventuais direitos de concursados que aguardam convocação.

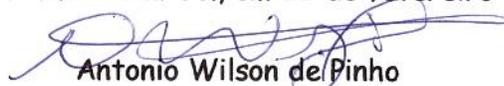
**Art. 3°** - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica e mediante autorização da autoridade competente.

**Art. 4°** - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após o término da vigência, será considerado extinto e sem direito a indenização.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de janeiro de 2011.

**Art. 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 22 de fevereiro de 2011.

  
Antonio Wilson de Pinho  
PREFEITO